



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.351/2012

se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente e notas fiscais fornecidas pelas empresas de transporte em nome dos representantes dos alunos.

Art. 5º. O preço cobrado ao valor de mercado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2012.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2012.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2012, para o transporte dos estudantes, residentes neste município, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

Art. 2º. Os estudantes beneficiários do transporte em cada veículo elegerão um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue pelo citado representante no Setor de Contabilidade da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com a transportadora e os comprovantes das matrículas dos alunos.

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ficará a cargo dos estudantes, sem nenhuma interferência, vínculo ou responsabilidade do Município.

Art. 4º. A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei, corresponderá a R\$ 2,56(dois reais e cinquenta e seis centavos) por dia, por aluno matriculado em escolas das cidades de Divinópolis e Formiga, e a R\$ 1,80(hum real e oitenta centavos) por dia, por aluno matriculado em escolas na cidade de Cláudio.

Parágrafo Único - O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os

PUBLICADO EM:
2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

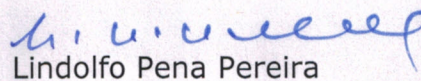
alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente e notas fiscais fornecidas pelas empresas de transporte em nome dos representantes dos alunos.

Art. 5º. O preço cobrado dos alunos pelas transportadoras não poderá exceder ao valor de mercado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2012.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2012.

Itapeçerica - MG, 01 de março de 2012.



Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal